



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 07/2020 - SMS.
DE 5 DE JUNHO DE 2020.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº136/2020 - Data: de 09
de junho de 2020.

Súmula: “Regulamenta o artigo 2º - B do Decreto Municipal n. 5206, de 24 de abril de 2020, bem como as disposições constantes no Decreto n. 5229, de 15 de maio de 2020, conforme especifica.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Decretos n. 5157/2020, 5206/2020 e 5229/2020:

RESOLVE

CAPÍTULO I
DO REGRAMENTO GERAL

Art. 1º. Fica possibilitada a abertura de academias de ginástica, natação e/ou de esportes em geral, centros comerciais e shoppings, devendo o representante legal formalizar tal pedido, através de protocolo assinado, junto a Vigilância Sanitária Municipal devendo firmar termo de compromisso de adoção das práticas dispostas nas Recomendações DVS Nº 08 e 09/2020:

Parágrafo único. A Vigilância Sanitária poderá realizar fiscalização a qualquer momento nos estabelecimentos que desenvolvam as atividades descritas no *caput*, deste artigo, com a finalidade de verificar o cumprimento das medidas de higiene e sanitização de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) devendo proceder a interdição do estabelecimento que não observar as medidas formalizadas de forma isolada ou cumulativamente.

CAPÍTULO II
DAS ACADEMIAS

Art. 2º. Para a abertura de academias de ginástica, natação e/ou de esportes em geral ficam expressamente proibidos:

- a) A entrada de pessoas sem o uso de máscara;
- b) O uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção, tais como: luvas de boxe, protetor de cabeça, cordas, dentre outros;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) O uso de dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, bebedouros e chuveiros;
- d) A entrada e permanência de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais.
- e) A permanência na academia acima de 60 (sessenta) minutos diários, exceto para os empregados indispensáveis;

Art. 3º. É obrigatória a adoção das seguintes medidas:

- a) A realização de medição diária de temperatura de todos os empregados e alunos por termômetro do tipo eletrônico no momento da entrada e, em caso de temperatura igual ou superior a 37,8°C ou quaisquer sintomas respiratórios como: tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta ou dor de cabeça durante a permanência no local, o empregado ou aluno devem ser imediatamente afastado das atividades e orientados a procurar uma Unidade Básica de Saúde ou a Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- b) A disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos, na entrada da academia e 01 (um) frasco do produto por equipamento;
- c) A organização interna dos aparelhos ou, na impossibilidade, inutilização daqueles que não possuam distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre eles;
- d) A restrição da quantidade de alunos no interior da academia, sugerindo-se quantidade máxima equivalente a 01 (um) aluno por equipamento, de modo a evitar aglomeração de pessoas no mesmo horário, adotando medidas de controle de acesso na entrada, seja por uso de senhas, agendamento de horários ou outro meio eficaz;
- e) Manter portas e janelas abertas, favorecendo a ventilação dos ambientes;
- f) O estabelecimento obrigatoriamente deverá oferecer EPI (equipamento de proteção individual), aos funcionários, orientando inclusive quanto ao uso correto dos mesmos;
- g) O estabelecimento deverá advertir aos alunos, através de cartazes, a realização de desinfecção dos equipamentos sempre no início e ao final de cada atividade, bem como das anilhas, barras, bolas, pesos, caneleiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, terminais de pagamento, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, dentre outros;
- h) A desinfecção deverá ser realizada utilizando-se álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, fazendo uso de material descartável (papel toalha, pano multiuso).



- i) O fechamento do estabelecimento por pelo menos 01 (uma) hora no meio do expediente para desinfecção de todos os aparelhos e superfícies de contato.
- j) Todos os equipamentos devem ser mantidos com o revestimento em perfeito estado de conservação, (sem rasgos ou danos) de modo a favorecer a desinfecção;

CAPÍTULO III

DOS SHOPPINGS CENTERS E CENTROS COMERCIAIS

Art. 4º. Para a abertura de centros comerciais e *shoppings centers* ficam expressamente proibidos:

- a) A entrada de pessoas sem o uso de máscara;
- b) O uso de dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão;
- c) Aglomeração de pessoas devendo haver sempre o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes.
- d) Utilização de espaços *kids*, playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares.

Art. 5º. É obrigatória a adoção das seguintes medidas:

- a) Os clientes deverão higienizar a sola dos calçados antes de adentrarem ao estabelecimento, devendo os estabelecimentos disponibilizarem tapetes higienizadores ou similares;
- b) Disponibilizar a todos os clientes e colaboradores, pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de álcool 70%, principalmente ao profissional do “caixa”;
- c) Funcionários ou clientes com sintomas respiratórios ou febre não deverão frequentar o estabelecimento.
- d) O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) deve ser afastado do trabalho e encaminhado ao serviço médico;
- e) Os elevadores devem ser utilizados apenas por portadores de necessidades especiais;



- f) Intensificar a limpeza dos pisos e equipamentos com água e sabão (detergente neutro) ou outro produto próprio para limpeza.
- g) Estabelecer rotina frequente de limpeza de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo; Utilizar água e sabão (detergente neutro) ou outro produto de limpeza;
- h) O estabelecimento deverá advertir aos funcionários e clientes, através de informativos afixados em local visível sobre os cuidados como: higienização frequente das mãos ou uso de álcool a 70%, distanciamento, etiqueta respiratória e medidas necessárias no caso de apresentação de sintomas respiratórios ou febre;
- i) Serviços que possuam ar condicionado devem manter os aparelhos e filtros limpos;
- j) Deverá ser disponibilizada água potável para o consumo de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água, evitando assim a contaminação;
- l) Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado), realizando a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 (vinte) segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.).

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 6º. Fica possibilitado o consumo de alimentos nas lojas com serviços de alimentação no interior dos shoppings e/ou centros comerciais, observadas as disposições e requisitos desta Portaria, em especial:

- a) Limitação do número de clientes em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento para clientes sentados, não sendo permitido o atendimento dos clientes em pé, afixando-se placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, contendo o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente o local;
- b) Disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes e funcionários, com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os descumprimentos das medidas dispostas acima podem ser denunciadas junto a Vigilância Sanitária através do telefone (041) 3608-7655 ou através do e-mail: visafrg@gmail.com.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 5 de junho de 2020.


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde